



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADODO PARANÁ

1

PROJETO DE LEI Nº 4.658

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a escritura pública de doação à empresa S.M Madeiras LTDA de imóvel público que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de doação à empresa S.M Madeiras LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.792.989/0001-52, com sede no município de Palmeira, do Lote de terreno urbano sob nº 05, com área de 1.474,00m² (um mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 4.410 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado na Rua João Honório dos Santos, Rocio I, Palmeira, Paraná.

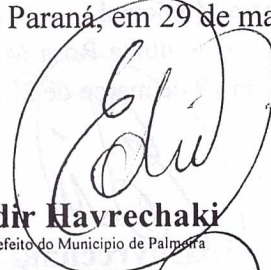
Art. 2º A doação referida nesta lei é autorizada pela Lei Municipal nº 1.400 de 16 de novembro de 1990, conforme dispõe o artigo 3º, não tendo havido, tão somente, a regularização da área, com a outorga da escritura definitiva do imóvel.

Art. 3º Em virtude do disposto na Lei Municipal nº 1.400/90, a empresa é reconhecida como possuidora do imóvel, tendo construído sobre o mesmo as benfeitorias necessárias, voltadas à acomodação de suas instalações, conforme exigência da mencionada lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da escritura pública de doação, registro imobiliário, impostos, taxas e demais emolumentos correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de março de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

2

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, visando a outorga da escritura pública de doação de imóvel público à empresa S.M Madeiras LTDA.

Primeiramente, cabe esclarecer aos nobres vereadores que de acordo com a Lei Municipal nº 1.700, de 16 de novembro de 1990, o Poder Executivo foi autorizado a adquirir o lote de terreno urbano nº 05, situado no Rocio I, medindo 67x22metros, com área total de 1.474,00m², aquisição esta destinada a implantação da indústria de artefatos de madeira denominada S.A Madeiras LTDA.

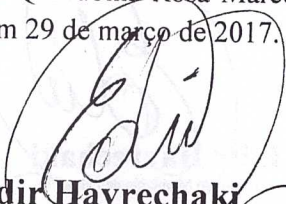
Desta forma, no artigo 3º da referida lei foi autorizada a doação do imóvel à empresa donatária, mediante a condição de, no prazo de 120 dias contados da assinatura da respectiva escritura pública, a mesma efetuasse as construções necessárias para sua instalação e funcionamento. Todavia, apesar do município ter adquirido o imóvel, conforme consta do registro 4 da matrícula 4.410, o mesmo nunca foi transferido efetivamente à empresa donatária para os fins a que se destinava.

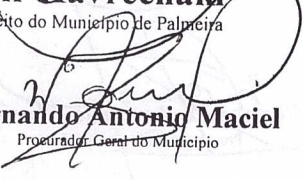
Ocorre que no ano de 2015 o representante legal da empresa em comento, solicitou via protocolo administrativo nº 5073/15 a regularização a transferência do imóvel. Para tanto anexou documentos que comprovam a existência da empresa e o desenvolvimento de suas atividades, no referido imóvel. Diante de tal situação, o caso foi analisado pelo município cautelosamente, ante as peculiaridades envolvidas, concluindo, pois, que de fato a empresa cumpriu os requisitos impostos pela Lei 1.400/90, sendo que exerce a posse sobre o bem até a presente data, tendo havido, inclusive o consentimento tácito do município por aproximadamente 26 anos que se passaram.

Dito isso, entendemos que é de notório conhecimento a instalação da donatária no imóvel em questão, sobre o qual construiu a estrutura necessária para o exercício de suas atividades, e permaneceu gerando renda, emprego e riquezas durante vários anos, demonstrando também o cumprimento da função social do imóvel, não tendo havido, tão somente, a regularização da área, com a outorga da escritura definitiva do imóvel.

Posto isso, demonstradas a motivação da propositura, restando clara e hialina que a situação aventada já se consolidou ao longo do tempo, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida outorga. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de março de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município